

LEI Nº0141/97

“Dispõe sobre a compatibilização Quadro de Pessoal Da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste em decorrência da instituição e implantação do Regi-Jurídico Único e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Leste, por seus representantes aprova:

Art.1º - A atividade administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste incumbe:

I – aos servidores públicos, ocupantes de cargos públicos, em caráter efetivo ou em comissão;

II – aos contratados por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da CF/88.

III – o provimento em caráter efetivo limita-se, sob pena de nulidade, ao número de cargos previstos, para cada classe, no quadro geral de cargos (anexo I), observado ainda, o prazo de nulidade do concurso, nos termos do respectivo edital.

Art.2º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo serão representados em faixas salariais que vão de I a X, contendo os valores em referência horizontal, indicado em letras de A a E , constantes do ANEXO II.

Parágrafo Único – A faixa salarial X será reservada a cargo que exijam a habilitação em curso superior com duração de 5 (cinco) anos ou mais, e a faixa salarial VIII é reservada para cargos que exijam curso superior de menos de 5 (cinco) anos de duração com acesso ao nível IX.

Art.3º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão serão escalonados de acordo com o dispositivo sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste, conforme tabela do anexo III.

Art.4º - Os cargos de provimento efetivo serão preenchidos pelos funcionários nomeados por concurso público.

Art.5º - Gozam de estabilidade após 02(dois) anos de exercício os funcionários nomeados por concurso para o cargo de provimento efetivo.

Art.6º - Os cargos em comissão, serão providos mediante livre escolha do prefeito, preferencialmente por servidores do quadro permanente.

Parágrafo Único – Os ocupantes de cargos em comissão, serão estatutários, mas não adquirem estabilidade, salvo se aprovado em concurso.

Art.7º - Não se tratando de promoção, qualquer outra medida que vise majoração de vencimentos abrangerá obrigatoriamente, todos os ocupantes de cargo, sendo para todos, uniforme o percentual de aumento.

Art.8º - O número de cargos necessários no funcionamento da Prefeitura consta dos Anexos I e IV, o qual só poderá ser alterado por Lei.

Art.9º - O servidor efetivo poderá ser promovido na forma do ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Art.10 – As promoções dos servidores obedecerão à ordem de classificação e serão feitas em função da existência de cargos em cada série de classes intermediária ou no final da série de classes.

Art.11 – As promoções serão processadas comissão especial, nomeada pelo Prefeito, com interstício mínimo de 03(três) meses após a estabilidade.

Art.12 – Ficam aprovados e passam a fazer parte desta Lei, os seguintes ANEXOS:

Anexo I – Cargos, lotação e faixa salariais – Cargos efetivos.

Anexo II – Valores de vencimentos.

Anexo III – Valores de vencimento – cargos comissionados.

Anexo IV – Número de cargos e forma de recrutamento.

Art.13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Leste, 02 de junho de 1997.

JOSÉ DE ALMEIDA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

O ANEXO I

CARGOS EFETIVOS

ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	NÍVEL	VAGAS
Na área de supervisão	VIII	2
Na área de orientação	VIII	2
P3 Professor habilitado 5ª a 8ª série - curso superior	VIII	9
P2 Professor habilitado 5ª a 8ª série curso adicional	VII	1
Técnico em contabilidade	VII	1
Secretária Executiva	VII	2
Fiscal tributário	VII	2
Tesoureiro	VII	1
Técnico em enfermagem	VII	2
Encarregado de Serviços Diversos	VII	1
Mecânico	VII	1
Arquivista	VI	1
Operador de Máquina	VI	2
Pedreiro	VI	1
Escriturário	V	5
Assistente de Saúde	V	25
P1 – Professor de Pré a 4ª série	V	45
Motorista	V	4
Pintor	V	1
Carpinteiro	V	1
Fiscal de obras e postura	V	3
Coveiro	V	2
Auxiliar de Serviços	I	86
Jardineiro	I	2
Vigia	I	5
TOTAL		207

ANEXO II

NÍVEL	A	B	C	D	E
I	100,00	100,32	100,87	101,53	102,08
II	102,85	103,29	104,06	104,50	105,16
III	105,71	108,46	109,34	111,43	113,08
IV	113,63	120,78	126,94	135,18	146,19
V	150,70	154,22	165,55	172,48	186,15
VI	190,30	194,04	199,76	205,26	244,09
VII	244,64	255,69	256,74	278,19	299,31
VIII	320,10	329,23	342,32	365,43	399,08
IX	400,00	420,00	440,00	460,00	480,00
X	500,00	520,00	540,00	560,00	580,00

ANEXO III

Nível Salarial	Vencimentos	Cargos Comissionados
CC1	131,81	
CC2	283,78	
CC3	400,00	
CC4	464,00	
CC5	580,00	

ANEXO IV

Nível Salarial	Classe de cargos Comissionados	Número de cargos	Forma de Recrutamento	Vencimento	Gratificação
	Secretário Municipal	7	Amplo	CC4	50%
	Procurador Geral	1	Amplo	CC4	50%
	Assessor	1	Amplo	CC5	50%
	Chefe do Gab. Prefeito	1	Amplo	CC4	40%
	Chefe de Gabinete	5	Amplo	CC2	40%
	Chefe de Deptº	1	Amplo	CC3	40%
	Contador	1	Amplo	CC4	40%
	Chefe de Seção	6	Amplo	CC2	40%
	Secret. Do Prefeito	1	Limitado	CC4	40%
	Assist. de Gab. Prefeito	1	Limitado	CC2	30%
	Diretor Estabel. Ensino	2	Limitado	Lei nº0135/97	50%
	Coord. Unidade Saúde	5	Amplo	CC2	20%
	Coord. Estab. Ensino	4	Amplo	Lei nº0135/97	20%
	Vice-dir. Estab. Ensino	2	Limitado	Lei nº0135/97	20%
	Encarr. de Serviços	4	Limitado	CC1	30%

Obs.: Amplo – De livre escolha do Prefeito Municipal

Limitado – De livre escolha do Prefeito Municipal entre os servidores públicos municipais.

Gratificação – Refere-se ao servidor de cargo permanente (Art.14, parágrafo único)